Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 7389/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/6766/2020
PROTOCOLO	: 2042659
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUTI
ORDENADOR DE DESPESAS	: ELIZANGELA MARTINS BIAZOTTI DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 337.589,88
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se ao procedimento licitatório Pregão Presencial n. 14/2020, e da formalização da Ata de Registro de Preço n. 09/2020, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Juti e as empresas Potencial Comercio e Serviços – Eireli, JChagas Alimentos Ltda, Luan B dos Santos, Simone Rocha Gomes Padilha – MEI, e 3F Comercio de Produtos de Limpeza Descartáveis, tendo por objeto aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza, higiene e utensílios, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

Em referência aos autos foi emitida pela Divisão de Fiscalização de Saúde a análise ANA – DFS – 6504/2020, peça n. 33, opinando pela regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 14/2020 e da formalização da Ata de Registro de Preço n. 09/2020.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas emitiu Parecer PAR – 2ª PRC – 7622/2020, peça n. 35, opinando legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização Ata de Registro de Preços em destaque, nos termos do art. 121, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno aprovado pela Resolução TC/MS n. 98, de 05 de dezembro de 2018.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório - Pregão Presencial, nos termos do artigo 121, incisos I, alínea “a” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 98/2018.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Pregão Presencial n. 14/2020 e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 09/2020 encontra-se regular, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal n. 10.520/02, com a Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações e com as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas.

Mediante o exposto, e acolhendo a opinião da Divisão de Fiscalização de Saúde e do Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento Licitatório Pregão Presencial n. 14/2020 e da formalização da Ata de Registro de Preço n. 09/2020, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Juti e as empresas Potencial Comercio e Serviços – Eireli, JChagas Alimentos Ltda, Luan B dos Santos, Simone Rocha Gomes Padilha – MEI, e 3F Comercio de Produtos de Limpeza Descartáveis, por atendimento às disposições da Lei Federal n. 10.520/2002, da LC n. 160/2012 c/c o art. 121, I, alínea “a” do Regimento Interno;

II – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 12 de agosto de 2020.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator